

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

Câmara Municipal de Assis DECRETO Nº 3.139, DE 22 DE MAIO DE 1997.

ROTOCCLO DE RECEBIMENTO DE COCUMENTOS

Wimero 1 108 Data 04/06,94

Horásio 13:50

Responsável

Dispõe sobre abono de faltas dos funcionários públicos municipais de Assis.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- ARTIGO 1°- As faltas ao serviço, até ao máximo de 6 (seis) ao ano, conforme Lei Complementar nº 01/96, e não excedente de 1 (uma) ao mês, poderão ser abonadas pelo Departamento de Recursos Humanos, desde que requerida com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- ARTIGO 2° Para não prejudicar o bom andamento dos serviços, não serão abonadas faltas nos dias que antecederem e sucederem aos feriados e facultativos, nem aquelas que ocorrerem nas sextas e segundas feiras.
- ARTIGO 3° Serão consideradas como faltas injustificadas para todos os efeitos legais, aquelas que ultrapassarem os limites constantes no Artigo 1°.
- ARTIGO 4°- Os requerimentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos de forma completa, sem rasuras e com o <u>V7STO</u> da Chefia Imediata do funcionário.
- ARTIGO 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de maio de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GÓNÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de maio de